



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2024

“Altera os artigos 1º e 3º, bem como o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 1.468/2021, alterada parcialmente pela Lei Municipal 1.553/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 1º e 3º, bem como o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 1.468/2021, alterada parcialmente pela Lei Municipal 1.553/2023, e dá outras providências:

Lia-se:

Art. 1º - Ficam os **Motoristas, Secretários, Subsecretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino** autorizados a perceberem indenização de despesas de viagens, quando em viagem a serviço do Município de Senador Firmino.

(...)

Art. 3º - Os **Motoristas, Secretários, Subsecretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino** serão reembolsados - fora dos valores descritos nos Anexos - nos casos de pernoite mediante apresentação de Nota Fiscal, constando o nome e o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, e com a devida quitação.

(...)

ANEXO I

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Secretários, Subsecretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino:

Assim, os artigos 1º e 3º, bem como o Anexo I, da Lei Municipal nº 1468/2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os **Motoristas, Secretários, Subsecretários,**

JOSE MARCOS
MENDES
RICARDO:066910
19660

Assinado de forma digital
por JOSE MARCOS
MENDES
RICARDO:06691019660
Dados: 2024.03.05
13:46:32 -03'00'

Recebi 05/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Procuradores, Assessores, Chefe de Gabinete e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino autorizados a perceberem indenização de despesas de viagens, quando em viagem a serviço do Município de Senador Firmino.

(...)

Art. 3º - Os Motoristas, Secretários, Subsecretários, Procuradores, Assessores, Chefe de Gabinete e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino serão reembolsados - fora dos valores descritos nos Anexos - nos casos de pernoite mediante apresentação de Nota Fiscal, constando o nome e o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, e com a devida quitação.

ANEXO I

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Secretários, Subsecretários, Procuradores, Assessores, Chefe de Gabinete e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino:

Art. 2º - Os demais dispositivos legais da Lei Municipal 1468/2021 e suas alterações permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 05 de março de 2024.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2024. Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024. O Projeto também foi aprovado por todos vereadores presentes em 2ª votação no dia 04 de março de 2024.

**JOSE MARCOS
MENDES
RICARDO:0669101
9660**

Assinado de forma digital
por JOSE MARCOS MENDES
RICARDO:06691019660
Dados: 2024.03.05 13:45:53
-03'00'

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG